



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 234/2021 - PRES/DPL

Em 8 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.398/2021 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 5 e 8 de outubro de 2021.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.398/2021

Altera a redação da Lei nº 2.426, de 22 de março de 2012, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do inciso I e insere o inciso III, ao art. 2º, da Lei nº 2426, de 22 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Aos ocupantes do cargo de Agente de Segurança o adicional de risco à vida será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

II -

III - Aos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito o adicional de risco à vida será de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico.”

Art. 2º A implantação do percentual a que se refere o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 2426, de 2012, alterada por esta Lei, fica condicionada à avaliação do Índice de Gasto com Pessoal estabelecido nos arts. 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme metodologia estabelecida no art. 14, da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Enquanto não for possível a implantação do adicional previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 2426, de 2012, em virtude do previsto no *caput* deste artigo, os Agentes de Trânsito continuarão a perceber o adicional de risco à vida de 40% sobre o vencimento básico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ressalvada sua eficácia na forma do art. 2º, desta Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 8 de outubro de 2021.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente